



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Lei nº 415

Em, de 21 de março de 2001.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
CRIA CARGOS, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o disposto no Art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Da Organização da Prefeitura

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passará a ser constituída dos órgãos abaixo dispostos.

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gerência de Administração;
- III - Gerência de Finanças;
- IV - Gerência de Valorização da Vida;
- V - Gerência de Educação e Cultura;
- VI - Gerência de Serviços Urbanos;
- VII - Gerência de Turismo.

CAPÍTULO II

Da Competência

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Ao **Gabinete do Prefeito**, compete:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

I - dar apoio e assistência imediata ao Prefeito por intermédio de órgãos de apoio e assessoramento;

II - enviar à Câmara Municipal as cópias das leis sancionadas, decretos e portarias;

III - formar os órgãos e comissões para as atividades meio-fim, representados pelas Gerências que couber;

IV - comandar as atividades de coordenação administrativa do Prefeito;

V - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal em consonância com as demais Gerências;

VI - promover e coordenar as atividades de políticas e comunicação do Governo Municipal;

VII - coordenar as atividades de documentação fotográfica e sonográfica;

Parágrafo único - O assessoramento de Nível Técnico e Superior ao Prefeito Municipal e aos Gerentes, bem como a execução de tarefas de natureza científica ou especializada poderá ser feita mediante a contratação de profissionais ou empresas, observadas as disposições do Código Civil e as relativas a licitações.

Seção II

Da Gerência de Administração

Art. 3º. A **Gerência de Administração**, tem por finalidade Coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização do Plano de Desenvolvimento Administrativo do Município, articular e articular-se com as demais Gerências e órgãos Estaduais, Federais e regionais, objetivando a ação conjunta na execução de programas que interessem ao desenvolvimento administrativo do Município:

I - planejamento;

II - orçamento;

III - modernização institucional;

IV - articulação técnica com municípios;

V- pesquisas e estudos;

VI - desenvolvimento científico e tecnológico;

VII - informações técnicas;

VIII - política de investimentos e endividamento;

IX - acompanhamento, controle, avaliação da ação governamental.

Art. 4º. Na execução das atividades previstas compete à **Gerência de Administração**:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0 84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

I - elaborar planos globais, regionais e intersetoriais e programas gerais de duração anual e plurianual;

II - acompanhar e avaliar o desempenho das Gerências na consecução dos objetivos constantes de seus planos, programas, convênios e orçamentos;

III - exercer atividades administrativas, assessorando os demais órgãos quanto a assuntos administrativos em geral;

IV - coordenar a política de recursos humanos;

V - promover pesquisas, estudos, programas e projetos econômico-sociais, institucionais e físico-territoriais, ligados a sua área;

VI - acompanhar o Plano de Cargos e Salários, material, patrimônio, serviços gerais e segurança do trabalho;

VII - exercer tecnicamente a função de administração interna, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica em seus diversos níveis, às Gerências Municipais;

VIII - preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Gerência;

IX - manter sob a sua guarda, as escrituras, contratos e demais documentos relativos ao patrimônio municipal;

X - manter sob a sua guarda contratos de prestação de serviços, licitações, convênios e demais documentos pertinentes;

XI - acompanhar as prestações de contas de convênios firmados com os diversos órgãos Estaduais e Federais, de acordo com a legislação vigente;

XII - elaborar conjuntamente com as demais Gerências o Orçamento anual e plurianual;

XIII - analisar as diretrizes orçamentárias referentes a previsão de receita e fiscalização das despesas;

XIV - acompanhar a execução e a guarda dos valores que compõe o Erário Público Municipal;

XV - acompanhar a execução da escrituração contábil e financeira da Prefeitura Municipal;

XVI - prestar assessoria em assuntos afins às diversas Gerências;

XVII - acompanhar em conjunto com a Gerência de Finanças a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura.

Seção III **Da Gerência de Finanças**

Art. 5º. A Gerência de Finanças, compete:

I - sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à política financeira e contábil do Município, à



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

administração tributária e aos sistemas de arrecadação, informações econômico-fiscais e contabilização;

II - lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e a execução da política financeira do Município;

III - efetuar a prestação de contas dos convênios firmados com órgãos estaduais e federais, de acordo com a legislação vigente;

IV - elaborar conjuntamente com a Gerência de Administração o orçamento anual e plurianual;

V - acompanhar as diretrizes orçamentárias referentes a previsão da receita e fiscalização das despesas, especificamente de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - promover e executar a guarda dos valores que compõe o erário público municipal;

VIII - planejar, coordenar, controlar e executar a escrituração contábil financeira da Prefeitura Municipal;

IX - prestar assessoria em assuntos afins;

VIII - promover a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura em consonância com a Lei Complementar 101/2000 e a Lei 4.320/64.

Seção IV

Da Gerência de Valorização da Vida

Art. 6º. A **Gerência de Valorização da Vida**, compete:

I - instituir planejamento integrado de saúde, articulando-o com os planos Estadual e Federal;

II - propor ações de proteção e recuperação da saúde e o controle constante para combater às doenças transmissíveis, orientando sua execução no âmbito municipal;

III - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;

IV - integrar suas atividades de proteção e recuperação da saúde ao sistema unificado de saúde;

V - elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos a saúde pública municipal;

VI - atender as comunidades carentes em suas situações diversas;

VII - avaliar o estado sanitário da população, promovendo pesquisas e fiscalização;

VIII - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos, sociais, saúde e do próprio meio ambiente;

IX - criar e administrar as unidades de saúde;

X - definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência social, de conformidade com as diretrizes da política



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

estadual e nacional, e a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social;

XI - definir objetivos e supervisionar a política municipal de promoção do menor carente com as diretrizes da política Estadual e Nacional de bem estar do menor;

XII - ordenar e executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à promoção dos indivíduos e grupos carentes, especialmente o idoso, o deficiente, o desempregado, o indigente e o menor abandonado;.

XIII - capacitar cidadãos, grupos e organizações através de processos de autopromoção e participação ativa, visando a formação de uma sociedade legitimamente organizada;

XIV - velar pela proteção dos direitos humanos, colaborando com os órgãos interessados no assunto;

XV - colaborar em atividades de assistência e bem estar da comunidade;

XVI - elaborar o Plano de Assistência Social do Município;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

XVIII - atender às disposições das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

Seção V

Da Gerência de Educação e Cultura

Art. 7º. A **Gerência de Educação e Cultura**, compete:

I - coordenar as atividades de preparação e execução da Conferência Municipal de Educação e Cultura, objetivando avaliar a situação educacional do Município e fixar as diretrizes da política municipal de educação;

II - elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o Plano Municipal de Educação de duração anual, plurianual e decenal, de acordo com o disposto na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

III - definir os meios necessários visando a garantia de um padrão de ensino adequado às exigências da sociedade atual;

IV - atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental;

V - elaborar e executar programas suplementares de apoio ao educando no que se refere a material pedagógico, didático, alimentação e assistência a saúde;

VI - integrar-se ao Conselho Municipal de Educação, visando a formulação e controle da execução da política municipal de educação e cultura;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

VII - integrar-se ao Conselho Municipal de Educação para dar maior apoio ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

VIII - integrar-se ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, quanto a aplicação dos seus recursos;

IX - elaborar e executar, com a participação das organizações dos trabalhadores em educação, programas de valorização do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante:

a) capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;

b) desenvolver políticas setoriais de melhoria salarial e de incentivo a qualificação profissional, de conformidade com a Lei nº 9.424/97;

X - elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar, ouvido o conselho Municipal de Educação, a política municipal de educação fundamental;

XI - apoiar, elaborar e executar programas de educação de adultos, bem como de educação especializada às pessoas portadoras de deficiências física, mental e sensorial;

XII - incentivar as atividades artísticas e culturais, promovendo concursos e outros certames no âmbito do município e estabelecimentos de ensino;

XIII - elaborar e executar programas de caráter educativo, valendo-se do rádio, televisão, cinema e outros veículos de comunicação;

XIV - supervisionar a organização e o funcionamento de bibliotecas escolares;

XV - promover caravanas culturais, tendo por objetivo difundir as letras e as artes entre as comunidades, motivando-as para as atividades culturais;

XVI - coordenar e elaborar o plano municipal de eventos esportivos e o calendário do desporto municipal, com a participação das agremiações desportivas do Município;

XVII - promover o esporte-educação nas escolas do Município, nas zonas urbana e rural;

XVIII - orientar, promover e assistir as atividades desportivas nos estabelecimentos municipais de ensino;

XIX - estimular e apoiar as iniciativas da comunidade, nas áreas esportivas e de lazer;

XX - apoiar as agremiações desportivas do Município;

XXI - administrar o Clube Municipal;

XXII - administrar quadras de esporte, campos de futebol, ginásios e similares;

XXIII - organizar projetos de criação de uma infra-estrutura, para a prática de esportes e lazer.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Seção VI **Da Gerência de Serviços Urbanos**

Art. 8º. A Gerência de Serviços Urbanos, compete:

- I - executar a prevenção e manutenção dos serviços públicos municipais;
- II - supervisionar e coordenar os pontos de taxi, obedecendo as normas vigentes;
- III - orientar e realizar os serviços de limpeza pública, podaço das árvores e coleta de lixo;
- IV - conservação e manutenção dos Próprios Municipais;
- V - efetuar a guarda, manutenção e conservação dos próprios do Município;
- VI - executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas e pavimentação;
- VII - fazer cumprir as determinações do Código de Posturas do Município;
- VIII - coordenar medidas para a implantação da política municipal de viação;
- IX - encarregar-se do controle e da fiscalização da concessão de serviços de transporte e dos padrões de segurança e de qualidade no setor;
- X - controlar e supervisionar obras e serviços de iniciativa do Município nos setores de construção civil e transportes;
- XI - promover o acompanhamento da execução do plano municipal de viação;
- XII - promover a organização e a manutenção do cadastro das vias de transporte do Município;
- XIII - coordenar medidas para a implantação da política rodoviária municipal;
- XIV - organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias vicinais do município;
- XV - promover a execução dos serviços de construção pavimentação e conservação das estradas municipais;
- XVI - zelar pela conservação das estradas e caminhos municipais;
- XVII - apresentar, na periodicidade determinada, relatório dos serviços executados, de acordo com as normas vigentes;
- XVIII - promover o controle dos veículos quanto ao uso, gasto e depreciação.

SEÇÃO VII **Da Gerência de Turismo**



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Art. 9º. A Gerência de Turismo, compete:

- I - instituir a política municipal voltada para o Turismo;
- II - implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;
- III - propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;
- IV - manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;
- V - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos turísticos do Município;
- VI - integrar suas atividades de proteção e recuperação dos culturais com aproveitamento turístico do Município;
- VII - auxiliar na criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico do Município;
- VIII - elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;
- IX - avaliar o estado de conservação do Monte do Galo;
- X - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;
- XI - definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos do Município, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;

CAPÍTULO III
Da Estrutura Organizacional

Art. 10. Ficam criadas dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas a Tesouraria, Subcoordenadoria de Saúde e Vigilância Sanitária e Subcoordenadoria de Assistência Social, Departamentos, Direção de Estabelecimento de Ensino, Vice-Direção de Estabelecimento de Ensino e Direção de Creche, Divisão de Ordem e Segurança, que comporão a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, a saber:

I - Gabinete do Prefeito:

II - Gerência de Administração:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Compras e Almoxarifado.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

III - Gerência de Finanças:

- a) Tesouraria;
- b) Departamento de Tributação e Fiscalização.

IV - Gerência de Valorização da Vida:

- a) Subcoordenadoria de Saúde e Vigilância Sanitária;
- b) Subcoordenadoria de Assistência Social;
- c) Departamento de Controle de Zoonoses, Endemias e Epidemiologias;
- d) Departamento de Saúde;
- e) Departamento de Controle Alimentos e Medicamentos;
- f) Departamento de Assistência a Criança, Adolescente e ao Idoso;
- g) Departamento de Apoio a Cidadania;
- h) Departamento de Apoio e Representação Municipal;
- i) Direção de Creche.

V - Gerência de Educação e Cultura:

- a) Departamento de Ensino;
- b) Departamento de Assuntos Estudantis;
- c) Departamento de Arte-Cultura;
- d) Departamento de Esportes;
- e) Diretor de Estabelecimento de Ensino;
- f) Vice-Direção de Estabelecimento de Ensino;
- g) Centro de Ensino Rural.

VI - Gerências de Serviços Urbanos:

- a) Departamento de Transportes e Vias;
- b) Departamento de Agricultura, Abastecimento e de Recursos Hídricos.
- c) Departamento de Fiscalização de Obras;
- d) Divisão de Ordem e Segurança;

VII - Gerência de Turismo:

TÍTULO II

Dos Cargos e Quantitativos

Art. 11. Para atender e responder pelas unidades criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, ficam criados pela presente Lei, as Funções Auxiliares do Executivo, conforme siglas, denominações e quantitativos dispostos no Quadro Demonstrativo abaixo:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carneubadosdantas@seol.com.br

Lei 415

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID
FAE-1	Chefe do Gabinete	01
FAE-1	Gerente de Administração	01
FAE-1	Gerente de Finanças	01
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	01
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	01
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	01
FAE-1	Gerente de Turismo	01
FAE-2	Tesoureiro	01
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 alunos 01 De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 451 Alunos 01	03
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 450 Alunos 01	02
FAE-4	Diretor de Creche	02
FDE-5	Subcoordenador	02
FDE-6	Diretor de Departamento	17
FDE-7	Encarregado de Divisão	01
T	O T A	L 34

TÍTULO III
Dos Vencimentos

Art. 12. Os vencimentos dos cargos criados pela presente Lei, são os constantes do Quadro Demonstrativo:

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENC. R\$
FAE-1	Chefe do Gabinete	600,00



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	600,00
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	600,00
FAE-1	Gerente de Turismo	600,00
FAE-2	Tesoureiro	600,00
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino	
	Sendo:	
	Até 200 Alunos	345,00
	De 201 à 450 Alunos	398,00
	Acima de 451 Alunos	458,00
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	
	Sendo:	
	De 201 à 450 Alunos	330,00
	Acima de 451 Alunos	380,00
FAE-4	Diretor de Creche	350,00
FDE-5	Subcoordenador	350,00
FDE-6	Diretor de Departamento	300,00
FDE-7	Encarregado de Divisão	200,00

Art. 13. Os subsídios dos Gerentes passam a vigorar de acordo com a Lei Complementar nº 10, de 27 de setembro de 2000, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o atual Período Administrativo, sendo estabelecido pela presente Lei os vencimentos para os demais Auxiliares do Executivo Municipal, consignados no Quadro Demonstrativo do artigo anterior.

Parágrafo único - Para atender necessidades eventuais do Serviço Público Municipal, como Junta de Serviço Militar, Expedição de Documentos, Central do Cidadão e outros, efetivamente isolados, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores que venham a responder pelos referidos postos, através de ato administrativo, com base na presente Lei, incentivo pecuniário de até 50% (cinquenta por cento) do salário base percebido pelo servidor designado para um dos postos referidos ou não, desde que efetivamente se caracterize como tal e necessite de um responsável.

TÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 14. O Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto dispondo sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, regulamentará a presente Lei, constando:

I - atribuições específicas e comuns das Gerências;

II - atribuições gerais dos diferentes órgãos administrativos da Prefeitura;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

III - que os funcionários investidos na função de chefia poderão exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

IV - o nível de direção superior da gerência é apresentado pelo cargo de Gerente Municipal, de provimento em comissão;

V - os mecanismos especiais de natureza transitória, as comissões e os grupos de trabalhos instituídos para fins específicos.

Art. 15. No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Chefe do Executivo poderá delegar competência aos Gerentes, Chefe do Gabinete, Tesoureiro, Diretor e Vice de Estabelecimentos de Ensinos, Diretores de Departamentos, Diretor e Vice de Creches, Encarregado de Divisão para proferirem despachos, emitir pareceres, podendo a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegada a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesas que corram à conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM;

II - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a sua finalidade;

III - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

IV - alteração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

V - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VI - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

VII - aprovação de projetos de arruamento, loteamento e subdivisão de terrenos;

VIII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas bem como expedir Decretos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos de competência exclusiva do Chefe do Executivo;

IX - nomear e exonerar os Gerentes e os demais ocupantes de cargos ou funções auxiliares.

Art. 16. Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e organograma geral da Prefeitura, regulamentada pelo Regime Interno.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Art. 17. As unidades administrativas da atual estrutura serão automaticamente extintas a medida em que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

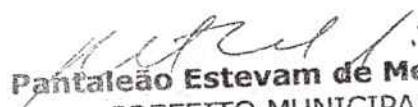
Parágrafo Único - Extinta a unidade administrativa da atual estrutura, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada, correspondente a sua chefia.

Art. 18. A Administração Municipal dará atenção especial aos treinamentos, aperfeiçoamento e reciclagem, visando oportunizar o crescimento profissional do funcionário.

Art. 19. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados o anexo VI da Lei nº 369/98, de 13 de março de 1998; as Leis nº 249/89, de 26 de maio de 1989; 257/90, de 20 de maio de 1990; 275/91, de 15 de outubro de 1991; Lei Complementar nº 04, de 10 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. 21 de março de 2001.


Pantaleão Estevam de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Art. 17. As unidades administrativas da atual estrutura serão automaticamente extintas a medida em que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Extinta a unidade administrativa da atual estrutura, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada, correspondente a sua chefia.

Art. 18. A Administração Municipal dará atenção especial aos treinamentos, aperfeiçoamento e reciclagem, visando oportunizar o crescimento profissional do funcionário.

Art. 19. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados o anexo VI da Lei nº 369/98, de 13 de março de 1998; as Leis nº 249/89, de 26 de maio de 1989; 257/90, de 20 de maio de 1990; 275/91, de 15 de outubro de 1991; Lei Complementar nº 04, de 10 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. 21 de março de 2001.


Pantaleão Estevam de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carneubadosdantas@seol.com.br

Art. 17. As unidades administrativas da atual estrutura serão automaticamente extintas a medida em que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Extinta a unidade administrativa da atual estrutura, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada, correspondente a sua chefia.

Art. 18. A Administração Municipal dará atenção especial aos treinamentos, aperfeiçoamento e reciclagem, visando oportunizar o crescimento profissional do funcionário.

Art. 19. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados o anexo VI da Lei nº 369/98, de 13 de março de 1998; as Leis nº 249/89, de 26 de maio de 1989; 257/90, de 20 de maio de 1990; 275/91, de 15 de outubro de 1991; Lei Complementar nº 04, de 10 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. 21 de março de 2001.


Pantaleão Estevam de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL